PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção da **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela legislação municipal aplicável, pelas normas complementares pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público, observadas as disposições deste Edital.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados no quadro "Informações Gerais do Certame", observadas as demais disposições deste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME	
INFORMAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
Modalidade	**Concorrência Eletrônica**
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário
Objeto	Execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário em vias urbanas localizadas no Centro e no Distrito de Camela, município de Ipojuca/PE.
Natureza do Objeto	Obra comum de Engenharia – art. 6º, inc. XII
Sistema Eletrônico	**Bolsa Nacional de Compras - BNC**
Endereço Eletrônico	www.bnc.org.br
Data e horário de início da sessão	***04/12/2026*** às 10h00min (horário de Brasília)
Inversão de Fases	Sim – Habilitação antecede ao julgamento das propostas (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

Valor Total Estimado	R$ **18.689.186,17 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**, conforme Projeto Básico/Termo de Referência
Sistema de Registro de Preços	Não se aplica
Tratamento Diferenciado ME/EPP	Não aplicável, em razão de o valor estimado da contratação superar o limite previsto no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Visita Técnica	Prevista, com possibilidade de substituição por declaração de ciência
Garantia da Proposta	Exigida, nos termos do Edital
Garantia de Execução Contratual	Exigida, conforme previsto no Termo de Referência e na minuta do contrato
Agente de Contratação / Comissão	GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, RAPHAEL VILA NOVA DA CUNHA MATOSO e ROBSON SALUSTIANO DE OLIVEIRA
Portaria nº	03/04/2026
FONE:	81 99241-2418
E-MAIL:	licitação@ipojuca.pe.gov.br
ENDEREÇO:	Rua João Pessoa nº 04, sala 2, Centro – Ipojuca- CEP: 55.590.000

Obs.$_1$: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo nova comunicação da Administração.

Obs.$_2$: As informações constantes do quadro acima integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser interpretadas em conjunto com as disposições normativas constantes dos itens subsequentes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para **execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário em vias urbanas localizadas no Centro e no Distrito de Camela, município de Ipojuca/PE**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. A execução deverá observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como os levantamentos técnicos, estudos e diagnósticos que fundamentaram a presente contratação.

1.3. A contratação será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, sendo o critério

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

de julgamento o de **menor preço global**, observado o atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 18.689.186,17 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos), na forma indicada na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 101

Funcional Programática: 15.782.1802.1180

Ação: 1180

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone/ WhatsApp: (42) 3026-4550 – Ponta Grossa – PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do *login* pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um *login* cadastrado no sistema Bolsa Nacional de Compras, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.7. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.8. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.10. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

4.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão das características do objeto, que, embora envolva obra de engenharia de relevante valor, não demanda a associação de empresas para viabilizar sua execução, considerando a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto da contratação.

4.3. O objeto consiste na execução de obras de pavimentação, drenagem e acessibilidade em vias urbanas do Município de Ipojuca/PE, envolvendo serviços de engenharia interdependentes e complementares, cuja execução não exige a conjugação de capacidades técnicas distintas ou altamente especializadas, sendo plenamente compatível com a atuação de empresas individualmente qualificadas e com capacidade técnica e operacional para sua integral execução.

4.4. Ademais, considerando a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, a vedação à participação de consórcios **não compromete a competitividade do certame** e **pode, inclusive, estimular a apresentação de propostas autônomas**, evitando a concentração de competidores em arranjos associativos, em consonância com

os princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.5. Dessa forma, a vedação ao consórcio não restringe a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada e proporcional às características da contratação.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, por meio do sistema eletrônico, a data e horário para retomada da concorrência.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, por meio do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo apresentar o pedido exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital.

7.2. A licitante deverá especificar o preço global, com a inclusão do BDI, obedecidas as regras previstas no item 12, e respectivos subitens, do Termo de Referência.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.5. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5.2. Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;

7.5.3. A Administração poderá, antes do término do prazo de validade, ou após o seu vencimento, consultar formalmente o licitante acerca do interesse na prorrogação da validade da proposta, por igual período, hipótese em que a manutenção da proposta dependerá de anuência expressa do licitante.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

7.8. DA GARANTIA DA PROPOSTA[1]

7.8.1. Será exigida, no ato da apresentação da proposta, a prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo a licitante optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei.

7.8.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ou da data em que for declarada fracassada, revogada ou anulada a licitação.

7.8.3. A não apresentação da garantia de proposta implicará a desclassificação da proposta inicial.

7.8.4. O valor integral da garantia da proposta será executado quando o adjudicatário, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a assinar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação ou deixar de manter sua proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.[2]

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, após o encerramento do prazo para envio das propostas e dos documentos de habilitação.

8.2. O Agente de Contratação verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, Sistema Nacional de Compras, Cadastro Nacional

[1] Considerando a exigência de garantia da proposta, justifica-se a inversão de fases. Do contrário, ao se apresentar essa garantia, seriam desde logo identificadas as propostas.

[2] A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos à participação no certame.

8.2.2. Caso seja constatada sanção vigente que impeça a participação da licitante na presente licitação, será declarada sua impossibilidade de participar do certame.

8.3. Em observância à inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação procederá, inicialmente, à análise dos documentos de habilitação das licitantes, inabilitando aquelas que não atenderem às exigências do Edital.

8.4. Somente as licitantes habilitadas participarão da fase de lances e da classificação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.1.1.6. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.7. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

9.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

9.2.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

9.2.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

9.2.1.8. A licitante deverá comprovar, através da certidão emitida pelo ministério do trabalho e emprego que, na data da sessão pública da licitação, o empregador cumpre a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mantendo número de aprendizes igual ou superior ao percentual mínimo legal.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

9.2.2. A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente atestando que se encontra apta a contratar com o Poder Público.

9.2.2.1. Para a celebração do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação de documentos válidos, quando necessário

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. Qualificação técnico-operacional

9.3.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.3.1.2. Comprovação de aptidãopara execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

a) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Nº	Serviço (parcela de maior relevância técnica)	Unid.	Qtd. total (orçamento)	% do valor	Qtd. mínima sugerida p/ habilitação (≈50%)
1	Execução de pavimento em piso intertravado, bloco 20x10 cm, e=8 cm	M²	20.630,99	11,59%	10.315,00
2	Assentamento de tubulação por método não destrutivo (MND) direcional, DN 630 mm	M	137,00	6,57%	68,00

3	Geogrelha unidirecional 100 kN/m – fornecimento e instalação	M²	23.580,77	5,05%	11.790,00
4	Tubo corrugado PEAD, parede dupla, DN 400 mm (fornecimento)	M	2.406,00	4,95%	1.203,00
5	CONSTRUÇÃO DE POÇO VISITA COM GAVETA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM NAS DIMENSÕES 1,19 X 1,19 X 1,10 M, COM LAJE SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO - TAMPA DE CONCRETO REMOVÍVEL - ESP 7 CM	UND	224,00	4,09	112,00

Obs.$_1$: As exigências de qualificação técnica encontram-se justificadas no Termo de Referência/projeto básico, com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Obs.2: O quantitativo mencionado equivale a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item especificado na planilha orçamentária base da licitação

9.3.1.3. Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;

a) Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;

b) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- Serviços executados (discriminação).

g) Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

h) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

i) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

i.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

i.3) Na hipótese do item i.1 para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

j) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

k) Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

k.1) Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

k.2) Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

k.3) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

9.3.2. Qualificação técnico-profissional

9.3.2.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a empresa deverá comprovar a disponibilidade de engenheiro civil, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, vinculado por qualquer das formas admitidas neste Edital, que atenda à habilitação mínima discriminada a seguir:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, ambos expedidos pelo CREA, conforme a especialidade do profissional e em conformidade com a região onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executado(s);

b) Os documentos deverão comprovar a participação do(s) profissional(is) em obras ou serviços de natureza técnica e complexidade semelhantes às previstas nesta licitação, destacando-se os itens de maior relevância técnica especificados a seguir:

Serviço (parcela de maior relevância técnica)
Execução de pavimento em piso intertravado, bloco 20x10 cm, e=8 cm
Assentamento de tubulação por método não destrutivo (MND) direcional, DN 630 mm
Geogrelha unidirecional 100 kN/m – fornecimento e instalação
Tubo corrugado PEAD, parede dupla, DN 400 mm (fornecimento)
CONSTRUÇÃO DE POÇO VISITA COM GAVETA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM NAS DIMENSÕES 1,19 X 1,19 X 1,10 M, COM LAJE SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO - TAMPA DE CONCRETO REMOVÍVEL - ESP 7 CM

c) O profissional que não estiver incluído no rol de responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da pessoa jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional para fins de qualificação, deverá anexar a respectiva Certidão de Registro emitida pela entidade de classe competente.

d) É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

e) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:

e.1) no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e.2) no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social;

e.3) no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou

e.4) declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

f) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

g) Os profissionais indicados pela licitante na forma do item 9.3.2 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4. VISITA TÉCNICA

9.4.1. Atestado de visita que será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, ou seu preposto, indicando que o representante da empresa vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, que obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.

9.4.1.1. O atestado deverá estar acompanhado de declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que realizou vistoria in loco tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações/objeto da licitação;

9.4.1.2. A vistoria "*in loco*", referida na alínea anterior, deverá ser realizada em dias úteis, no período compreendido entre a publicação do edital e a data limite fixada no cronograma, no horário das 08h00 às 12h00.

9.4.1.3. Para a realização da vistoria, a empresa interessada deverá agendar previamente. A vistoria será acompanhada por engenheiro designado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, o qual, no ato da visita, emitirá e assinará a respectiva

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

Declaração e o Atestado de Visita, documentos indispensáveis à habilitação no certame.

9.4.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.1.5. A empresa que decidir não fazer a visita técnica deverá preencher declaração afirmando que por não fazer a visita está arcando com toda a responsabilidade sobre a proposta a ser apresentada, isentando a Administração Municipal de qualquer dificuldade quanto à execução do objeto deste processo licitatório. A não realização da visita implicará total responsabilidade do licitante pelas condições locais, não sendo admitidas alegações posteriores.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

b) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

b.1) A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

c) Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, se houver.

d) Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} \text{ igual ou superior a 1}$$

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

d.1) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

d.2) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

d.4) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

d.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

9.6. Documentos Complementares

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

9.6.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68 da Lei 14.133/2021).

9.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7. Das regras gerais relativas à habilitação:

9.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.

9.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7.3. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

9.7.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.7.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.7.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7.7. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.8. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.9. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

9.7.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9.7.11. O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7.12. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá conceder prazo de até 08 (oito) dias úteis para que sejam apresentados novos documentos de habilitação ou novas propostas, conforme o caso, escoimados dos vícios que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, observadas as disposições deste Edital e os princípios que regem as contratações públicas.

9.7.13. Somente as licitantes habilitadas terão suas propostas analisadas.

9.7.14. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.15. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo seus representantes permanecer conectados durante a sessão pública.

10.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance registrado no sistema.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

menor lance registrado.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada e comunicação pelo sistema eletrônico, excluir lance decorrente de erro material manifesto ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, observada a legislação aplicável.

10.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

10.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

10.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

10.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 10.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista no item 10.13.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, conforme o critério de julgamento de menor preço global.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão

observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não apresentar proposta compatível com o orçamento estimado da contratação, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.4. Os preços unitários e o valor global da proposta final não poderão ultrapassar os respectivos valores constantes do orçamento estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.5. Na hipótese prevista no item 12.3, o Agente de Contratação negociará com as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, buscando obter a proposta mais vantajosa para a Administração, em valor compatível com o orçamento estimado da contratação.

12.6. Encerrada a etapa de lances ou, quando for o caso, concluída a negociação promovida pelo Agente de Contratação, o sistema eletrônico identificará a proposta classificada em primeiro lugar, observado o critério de julgamento de menor preço global.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a Proposta de Preços adequada ao último lance, elaborada na forma do Anexo IV deste Edital, bem como os documentos exigidos para fins de habilitação, por meio do sistema eletrônico, para análise da aceitabilidade da proposta e da habilitação.

13.2. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE,** devidamente assinada por seu

representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

13.2.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

13.2.1.1. **Cronograma físico-financeiro** de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o previsto no item 12 do Termo de Referência.

13.2.1.2. **Composições de custos referentes aos preços unitários** previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no Termo de Referência, de que a licitante concorda com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

a) No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens 12.3, III, do Termo de Referência.

13.2.1.3. **Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, observando as diretrizes contidas no item 12.3, IV do Termo de Referência.

13.2.1.4. **Composição dos Encargos Sociais**, conforme item 12.3, V do Termo de Referência.

13.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.5. A licitante é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, respondendo integralmente pelo seu conteúdo.

13.6. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.7. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as mensagens e comunicações disponibilizadas no sistema eletrônico, respondendo pelos prejuízos decorrentes da inobservância das convocações e dos prazos estabelecidos neste Edital.

13.8. A licitante que deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta adequada ao último

lance e/ou os documentos exigidos neste Edital será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9. A sessão pública poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e dos documentos apresentados, hipótese em que o Agente de Contratação informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua retomada, ocasião em que será divulgado o resultado da análise da proposta e da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1. O Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o orçamento estimado da contratação e à conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas neste Edital.

14.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ipojuca ou de pessoas físicas ou jurídicas com comprovada capacidade técnica para esse fim.

14.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

14.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será

corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.2.8. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

14.3. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

14.4. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária da Administração, acrescidos do respectivo BDI, constituem os valores máximos admitidos para cada item, sob pena de desclassificação da proposta, independentemente do critério de disputa adotado.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) apresentem valores unitários ou valor global, somados ao BDI, superiores ao orçamento estimado, após a negociação de que trata o item 12 ou após análise detalhada da proposta vencedora;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;

f) apresentem, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI incompatível;

g) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação promoverá diligência, oportunizando à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta ou sanar as dúvidas identificadas.

14.6.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, se, em diligência realizada na forma do art. 59, IV, da Lei Federal 14.133/21, não for demonstrada a exequibilidade da proposta.

14.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.8. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e demais despesas necessárias que for necessário à completa execução do objeto contratual.

14.9. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.10. A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

14.10.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

14.10.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

14.10.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

14.10.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

14.10.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o Agente de Contratação efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

14.11. Efetuados os ajustes previstos neste Edital, a proposta deverá refletir corretamente os preços

unitários e o valor global correspondente.

14.12. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

14.12.1. Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o Agente de Contratação notificará a licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

14.12.2. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob pena de desclassificação.

14.13. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 13.3, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.14. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14.15. Aceita a proposta e verificado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora, sendo o resultado do julgamento divulgado no sistema eletrônico.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, promover diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas nem a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo as respectivas ocorrências ser registradas em ata acessível às licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, será aberta fase recursal, cabendo às licitantes inconformadas manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias

úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.9. Adjudicado o objeto e verificada a regularidade do procedimento licitatório, o Agente de Contratação encaminhará os autos à autoridade competente para homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.4. Quando o termo de contrato não for assinado pelo representante legal da adjudicatária, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para a prática do ato, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do outorgante, quando necessário.

17.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

17.5.1. Na hipótese prevista no item 17.5, o Agente de Contratação retomará a fase de negociação com as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, até a seleção de proposta apta à contratação, na forma deste Edital.

17.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e Bolsa Nacional de Compras - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.6.1. Não sendo possível a obtenção eletrônica dos documentos, a adjudicatária será notificada para apresentá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual, na forma do item 17;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação aonão oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, observados os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

18.4.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.4.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

18.4.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

g) Outras situações de natureza correlatas.

18.4.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) Deixar de repor funcionários faltosos;

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) Outras situações de natureza correlata.

18.4.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação

ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.4.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.5.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.5.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.5.7. Outras situações correlatas devidamente motivadas, observada a gravidade da infração e o devido processo legal;

18.5.8. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.9. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos previstos nos itens 18.5 e 18.6 deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Bolsa Nacional de Compras - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Responsabilização, disciplinado em Decreto Municipal.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC ou no Diário Oficial.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. A revogação da licitação não gera direito à indenização. Na hipótese de anulação, será assegurada indenização ao contratado pelo que houver executado até a data em que ela produzir efeitos, bem como pelos demais prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;
Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações;
Anexo IV – Minuta do Contrato;
Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;
Anexo VI – Planilha de Proposta e Cronograma.

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser alterada por conveniência da Administração, observadas as regras de divulgação e os prazos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Ipojuca/PE, 16 de NOVEMBRO de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes, especificações técnicas e condições para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de melhoramento, a requalificação do sistema viário, pavimentação, acessibilidade e drenagem em diversos bairros do Município de Ipojuca/PE. As intervenções visam promover a restauração funcional, o aumento da durabilidade estrutural, a melhoria da trafegabilidade e segurança viária, bem como assegurar a eficiência no escoamento de águas pluviais, contribuindo para a mitigação de processos erosivos, alagamentos e degradação do pavimento.

Como parte integrante do edital de licitação, o presente Termo de Referência tem por objetivos:

a. Caracterizar o objeto a ser contratado;

b. Estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos construtivos, que se constituem em:

b.1. Especificações e inspeções de materiais, quando for o caso;

b.2. Procedimentos de execução e de inspeção de serviços;

b.3. Caderno de especificações técnicas;

b.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c. Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades, que se constituem nos seguintes elementos:

c.1. Planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas;

d. Estabelecer o nível de qualidade desejado para as intervenções, com base nos elementos que constituem este Termo de Referência;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

e. Estabelecer as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;

f. Estabelecer que qualquer proposta de modificação de processo técnico ou material a ser empregado no empreendimento, durante o processo executivo, somente será analisada se representar um ganho técnico e econômico para a Administração Pública.

f.1. Os materiais a serem utilizados deverão ser de qualidade, com comprovação através de ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Especificações Técnicas e/ou nas Normas da ABNT, quando necessário.

f.2. A licitante deverá analisar a planilha de quantitativos e custos, sendo responsável pela adequada formação de sua proposta, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas

1.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade da contratação, a adequação da solução técnica adotada e a viabilidade econômico-financeira da execução da obra.

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EM VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO CENTRO E NO DISTRITO DE CAMELA, MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como obras de engenharia, conforme art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021;

3.2. Este documento apresenta as condições, especificações e exigências normativas definidas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras para a execução dos serviços definidos com base nos levantamentos técnicos e diagnósticos das condições do pavimento, elaborados em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.3. Os serviços a serem executados encontram-se previamente definidos nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram este Termo de Referência, podendo ocorrer

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

ajustes quantitativos nos limites legais e contratuais, desde que devidamente justificados pela fiscalização.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, a Administração promoverá a devida compatibilização por meio da equipe técnica responsável.

3.5. A Secretaria de Infraestrutura e Obras atuará como ordenadora da despesa e gestora responsável pela contratação, gestão e fiscalização da obra. Acompanhará e supervisionará os trabalhos, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do escopo definido e a execução conforme as especificações estabelecidas.

4. JUSTIFICATIVA:

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de promover o melhoramento, a requalificação do sistema viário, pavimentação, acessibilidade e drenagem em diversos bairros do Município de Ipojuca/PE, cujas vias apresentam condições críticas de trafegabilidade, segurança e desempenho estrutural. Trata-se de logradouros que historicamente sofrem com degradação progressiva do pavimento, ocasionando prejuízos diretos à mobilidade urbana, ao trânsito de veículos e pedestres e ao acesso a serviços públicos essenciais.

Atualmente, constataram-se irregularidades severas ao longo dos trechos, incluindo ausência ou deficiência de revestimento asfáltico, formação de poças em período chuvoso, panelas e afundamentos, trincas e fissuras, buracos, desníveis significativos e perda generalizada da capacidade de suporte do subleito. Essas patologias comprometem o deslocamento de moradores, comerciantes, veículos de transporte coletivo e escolar, ambulâncias e outros serviços públicos essenciais, tais como coleta de resíduos e atendimento emergencial.

A situação é agravada pela inexistência ou insuficiência de dispositivos de drenagem pluvial urbana, como bocas de lobo, sarjetas e galerias. O escoamento superficial desordenado favorece o surgimento de alagamentos pontuais, poças permanentes e processos erosivos, reduzindo a vida útil do pavimento e amplificando os danos estruturais. Sem um sistema adequado de drenagem, a deterioração se acelera, impactando a segurança viária, o meio ambiente urbano e a eficiência da mobilidade nas áreas afetadas.

Ressalta-se que não há contrato administrativo vigente capaz de atender integralmente às demandas de pavimentação e drenagem necessárias para a requalificação das vias, o que torna indispensável a instauração de novo processo de contratação. As ações paliativas executadas ao longo

dos anos demonstraram-se insuficientes para solucionar as causas estruturais dos problemas, limitando-se a recomposições localizadas que não atacam a origem das patologias.

A continuidade do cenário atual tende a elevar custos futuros de manutenção, ampliar riscos de acidentes de trânsito, restringir a circulação de veículos e pedestres e comprometer ainda mais a qualidade de vida da população residente nas áreas urbanas afetadas. Há impacto direto em políticas públicas de educação, saúde, mobilidade e desenvolvimento econômico local, em especial no transporte coletivo e escolar e no funcionamento do comércio.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços integrados de melhoramento, a requalificação do sistema viário, pavimentação, acessibilidade e drenagem em diversos bairros do Município de Ipojuca/PE. A medida atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. LOCALIZAÇÃO

As intervenções serão executadas em vias urbanas localizadas nos bairros do Centro e de Camela, conforme projeto executivo de engenharia anexo a este Termo de Referência, no Município do Ipojuca/PE.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

Justificativa:

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada e compatível com as características da contratação.

No presente caso, opta-se pela vedação à participação de consórcios em razão de elementos técnicos, operacionais e administrativos diretamente relacionados ao objeto, consistente na execução dos serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário, compreendendo pavimentação e implantação de sistema de drenagem pluvial em vias urbanas localizadas no Município do Ipojuca/PE.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

Sob o aspecto técnico, os serviços previstos possuem natureza integrada e execução interdependente, envolvendo atividades de mobilização de canteiro, terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução de sistemas de drenagem, recomposição estrutural de pavimentos, pavimentação, sinalização e demais intervenções complementares. Tais serviços demandam planejamento executivo unificado, compatibilização permanente das frentes de trabalho e gerenciamento centralizado dos recursos humanos, equipamentos e insumos empregados na obra.

A fragmentação dessas responsabilidades entre empresas consorciadas pode gerar dificuldades na coordenação operacional, na definição das responsabilidades executivas e na gestão das interfaces entre as diversas etapas construtivas, especialmente em serviços cuja qualidade final depende diretamente da adequada integração entre drenagem, preparação da plataforma e execução da estrutura do pavimento. Eventuais falhas em uma dessas etapas podem comprometer o desempenho global da obra, tornando essencial a existência de um único centro de decisão técnica e operacional.

Além disso, a fiscalização contratual é favorecida quando a execução do objeto está concentrada em uma única pessoa jurídica, permitindo maior rastreabilidade das decisões técnicas, simplificação dos fluxos de comunicação, maior eficiência no acompanhamento físico-financeiro e maior celeridade na adoção de medidas corretivas durante a execução contratual.

Sob a perspectiva mercadológica, os estudos realizados durante a fase preparatória demonstraram a existência de quantidade suficiente de empresas especializadas no segmento de infraestrutura viária aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, dispondo de acervo técnico, estrutura operacional, equipamentos e capacidade econômico-financeira compatíveis com as exigências da contratação. Não foram identificadas parcelas técnicas que exijam especializações complementares ou capacidades extraordinárias cuja conjugação torne indispensável a formação de consórcios.

Do ponto de vista jurídico, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade conferida à Administração, desde que devidamente motivada, não configurando restrição indevida à competitividade quando demonstrada a existência de mercado apto a executar o objeto individualmente. A medida, portanto, observa os princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a admissão de consórcios, em situações nas quais há ampla capacidade de execução individual disponível no mercado, pode resultar na concentração indevida de competidores e

na redução do universo de propostas efetivamente independentes, sem que disso decorra qualquer ganho técnico para a Administração.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a integração necessária entre as etapas construtivas, a conveniência de centralização das responsabilidades técnicas e contratuais, a eficiência da fiscalização e a comprovada capacidade do mercado para execução integral do objeto por empresa individualmente considerada, mostra-se técnica e juridicamente adequada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual, não sendo eximida de suas obrigações em razão da subcontratação, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não será admitida a subcontratação de itens ou serviços utilizados como comprovação de qualificação técnica na presente licitação.

7.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada possui capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com o objeto licitado, de modo a assegurar padrão de qualidade e pontualidade equivalente ao da CONTRATADA principal.

7.4. A empresa subcontratada deverá observar as mesmas obrigações atribuídas à CONTRATADA principal e cumprir integralmente todas as exigências contratuais estabelecidas.

8. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:

8.1. A modalidade de licitação por meio de **Concorrência Eletrônica**;

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**;

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse regime, em conjunto com o critério de julgamento pelo menor preço global, justifica-se pela necessidade de aferição dos serviços com base nos quantitativos efetivamente executados, em razão das incertezas inerentes às condições reais do pavimento existente, o que pode ensejar variações durante a execução contratual, recomendando-se, portanto, a medição por unidades executadas.

8.4. Será adotado o modo de disputa aberto;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

8.5. Além das disposições contidas neste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as exigências previstas no edital da licitação.

8.6. A presente licitação será realizada com inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e de lances, conforme previsão expressa no edital.

8.7. A Administração adota, para esta concorrência eletrônica, a antecipação da fase de habilitação em relação à apresentação de propostas e lances e ao julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A decisão considera as características específicas da obra e os benefícios procedimentais descritos a seguir, devendo a ordem das fases constar expressamente do edital.

8.7.1. Da excepcionalidade da medida e da motivação específica

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário em vias urbanas localizadas na Sede do Município de Ipojuca e no Distrito de Camela**, no âmbito do Processo Licitatório nº 248/2026 – Concorrência Eletrônica nº 15/2026, sob o regime de empreitada por preço unitário, com valor estimado de **R$ 18.689.186,17**.

A Administração reconhece que o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rito ordinário como referência e admite, excepcionalmente, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja **ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes**, e previsão expressa no edital.

A questão, portanto, não é sustentar que toda contratação de engenharia deve necessariamente adotar a inversão de fases, mas demonstrar que, no presente caso, existem elementos objetivos que justificam e tornam adequada essa modelagem procedimental.

Nesse contexto, a inversão busca proporcionar maior eficiência procedimental, reduzir retrabalho, conferir estabilidade à disputa econômica e contribuir para a preservação do planejamento da execução.

É precisamente sob essas perspectivas que se apresenta a presente justificativa.

8.7.2. Das características do objeto e da relevância da habilitação

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

A contratação em exame não envolve o simples fornecimento de bens padronizados ou a execução de serviço cuja capacidade de execução possa ser aferida de maneira predominantemente documental e genérica.

Trata-se de contratação de engenharia destinada à **requalificação do sistema viário**, abrangendo, entre outros, serviços de:

·terraplenagem;

·drenagem;

·pavimentação;

·acessibilidade;

·sinalização viária;

·obras complementares;

·mobilização de equipamentos e equipes;

·execução coordenada de diferentes frentes de serviço.

A Lei nº 14.133/2021 reconhece peculiaridades próprias das obras e serviços de engenharia, inclusive no planejamento, na definição dos elementos técnicos da contratação e na qualificação dos licitantes. No art. 67, estabelece disciplina específica para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, justamente porque, em determinados objetos, a demonstração da capacidade do licitante para executar aquilo que está sendo contratado ultrapassa a mera aferição de regularidade formal ou capacidade genérica para contratar com a Administração.

O fato de se tratar de obra de engenharia não constitui, por si só, fundamento suficiente para a inversão. **Entretanto, a natureza do objeto, conjugada com suas características concretas, é elemento relevante para definir a forma pela qual a Administração deve estruturar a competição e aferir previamente a aptidão daqueles que pretendem disputar a contratação.**

No caso em exame, essa particularidade assume especial importância porque o objeto envolve múltiplas disciplinas e frentes de execução, além de requisitos de qualificação técnica diretamente relacionados às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

Quanto mais relevante for a demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto, maior é a importância de que essa verificação seja realizada antes da disputa econômica, especialmente em contrato de aproximadamente R$ 18,7 milhões. Trata-se, portanto, de ordenar a competição de maneira compatível com as características do objeto.

8.7.3. Da adequação da sequência procedimental à contratação

Um dos benefícios concretos da inversão está relacionado à própria dinâmica da disputa.

No rito ordinário, a Administração primeiro promove a apresentação de propostas e lances e realiza o julgamento, para somente depois examinar a habilitação do licitante que se encontra em primeiro lugar.

Essa sistemática possui uma lógica própria e, em determinadas contratações, apresenta vantagem procedimental evidente. Quando o objeto é padronizado ou quando a aferição da habilitação envolve predominantemente requisitos documentais de verificação objetiva e relativamente simples, a análise prévia de todos os participantes pode representar dispêndio de tempo e recursos administrativos sem benefício proporcional.

Se a etapa de habilitação tende a ser pouco complexa, concentrá-la no primeiro colocado pode representar ganho de eficiência, na medida em que a Administração evita analisar previamente a documentação de todos os participantes.

Essa racionalidade, contudo, **não se projeta da mesma maneira sobre todas as contratações**.

Há objetos em que não basta que a empresa esteja regularmente constituída, possua atividade compatível com o objeto e demonstre capacidade econômico-financeira para assumir a contratação. **Em determinadas contratações de engenharia, a Administração precisa aferir, de maneira efetiva, se o licitante possui experiência anterior, capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional compatíveis com as características e dimensões do empreendimento.**

Nesses casos, a habilitação deixa de representar uma etapa meramente formal ou de conferência documental simplificada.

Ela passa a constituir **uma etapa substantiva de aferição da própria capacidade do particular para executar o objeto que pretende contratar**.

Não basta, para a execução de uma contratação como a presente, que a empresa seja formalmente uma construtora ou que apresente situação econômico-financeira compatível. É necessário demonstrar, nos termos dos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, que possui experiência, capacidade operacional e capacidade técnico-profissional compatíveis com as parcelas relevantes do empreendimento.

Isso decorre de uma premissa elementar da própria qualificação técnica: a condição de empresa atuante no setor da construção civil não significa, por si só, que o licitante possua capacidade para executar indistintamente qualquer obra ou serviço de engenharia.

Uma empresa pode possuir experiência na execução de determinado tipo de empreendimento e, ainda assim, não apresentar experiência compatível com as características, dimensões, métodos executivos ou parcelas de maior relevância de outro objeto, ainda que ambos estejam inseridos no mesmo segmento econômico.

A vantagem procedimental da postergação da habilitação, presente em contratações de menor complexidade documental, não se apresenta com a mesma intensidade neste caso: quando a habilitação envolve aferição técnica substancial, a realização da disputa antes dessa verificação pode deslocar para momento posterior uma análise capaz de alterar o resultado econômico. Por isso, na presente contratação, mostra-se mais racional identificar primeiro os licitantes que efetivamente reúnem as condições exigidas para executar o empreendimento e, somente depois, promover entre eles a disputa econômica.

Quanto mais substancial for a análise de habilitação e quanto maior for a relevância dos requisitos técnicos, maior é o impacto que uma inabilitação posterior pode produzir sobre uma disputa econômica já realizada.

A inversão evita que a competição econômica seja construída sobre uma base de habilitação ainda não verificada. Com a habilitação prévia, a disputa passa a ocorrer entre licitantes que já demonstraram atender aos requisitos estabelecidos para a execução do objeto.

A questão central, portanto, não está simplesmente em definir qual fase deve ocorrer primeiro, mas em identificar, diante das características concretas da contratação, qual sequência procedimental proporciona maior racionalidade, segurança e eficiência ao certame. No presente caso, considerando a natureza do objeto, a relevância da qualificação técnica exigida e os riscos decorrentes da realização da

disputa econômica antes da verificação da aptidão dos licitantes, entende-se que a habilitação prévia se mostra mais adequada à condução da licitação.

8.7.4. O tempo consumido pela licitação não é neutro para uma contratação de engenharia

Em uma contratação de engenharia de elevado vulto e com requisitos relevantes de capacidade técnica, o prolongamento do certame pode decorrer de sucessivas convocações, análises e diligências após eventual inabilitação, razão pela qual o tempo consumido pela fase licitatória deve ser considerado na modelagem do procedimento.

Existe, no presente processo, um **cronograma físico-financeiro**, elaborado para organizar a execução do empreendimento.

Ele traduz a programação da execução da obra e se relaciona com:

- mobilização;
- disponibilidade de equipamentos;
- alocação de mão de obra;
- sequência dos serviços;
- logística;
- condições climáticas e períodos de chuva;
- desembolso financeiro correspondente ao avanço físico da obra.

O prolongamento do certame pode produzir uma cadeia de efeitos:

atraso da licitação

↓

atraso da contratação

↓

atraso da mobilização

↓

deslocamento das etapas previstas para execução

↓

necessidade de readequação do cronograma

↓

possível repercussão sobre a entrega do objeto público.

Portanto, em uma contratação dessa natureza, a eficiência procedimental não deve ser compreendida apenas como economia de horas de trabalho dos agentes públicos.

Ela também possui dimensão relacionada ao **tempo necessário para que o objeto seja efetivamente disponibilizado à população**.

Essa consideração é especialmente relevante em uma contratação voltada ao melhoramento e à requalificação do sistema viário, cuja execução ocorre em vias públicas e possui repercussão direta sobre a mobilidade e a utilização do espaço urbano.

8.7.5. Da qualificação do universo competitivo

A inversão não tem por objetivo reduzir o número de competidores. Ao contrário, a competição econômica continua existindo, mas passa a ocorrer entre empresas que previamente demonstraram reunir as condições exigidas para executar o objeto.

Também não se pode presumir que a habilitação prévia enfraqueça a disputa de preços. É possível reconhecer que, no rito ordinário, a realização da disputa antes da habilitação pode estimular os licitantes a reduzir seus preços ao acompanhar os lances dos concorrentes. Essa, contudo, não é a única dinâmica competitiva possível.

Na inversão, o licitante ingressa na disputa econômica já sabendo que superou a etapa de habilitação e que a classificação pelo preço será determinante para a contratação. Não haverá, depois da disputa, uma nova etapa destinada a afastar o vencedor por requisito de habilitação ainda não examinado.

Não se afirma que isso necessariamente produzirá preços menores. O ponto é que a habilitação prévia não retira o incentivo à competição: apenas define previamente quem está apto a disputar e reserva a etapa econômica para a definição, entre os habilitados, da proposta mais vantajosa.

8.7.6. Da segurança jurídica e do risco de questionamentos posteriores sobre a inabilitação

No rito ordinário, a análise da habilitação ocorre após a apresentação e o julgamento das propostas, o que permite que uma licitante seja classificada em primeiro lugar pelo menor preço e, posteriormente, seja inabilitada por não comprovar requisito técnico previsto no edital. Caso sua proposta apresente valor significativamente inferior ao das demais, a convocação das licitantes remanescentes poderá

resultar em contratação por preço superior àquele inicialmente conhecido, ainda que compatível com o orçamento estimado.

Essa circunstância pode suscitar questionamentos acerca da vantajosidade da contratação, embora a proposta de menor valor não reúna as condições necessárias à sua aceitação em razão da inabilitação da proponente. A divulgação prévia dos preços pode, portanto, ampliar a controvérsia em torno de uma decisão de inabilitação tecnicamente fundamentada, especialmente quando houver diferença expressiva entre o valor ofertado pela licitante excluída e o da proposta remanescente.

Nesse contexto, poderão ocorrer recursos administrativos, pedidos de reconsideração, representações perante os órgãos de controle e requerimentos de medidas cautelares, com eventual suspensão do certame, necessidade de prestação de informações, auditorias e reanálises. Tais ocorrências podem prolongar o procedimento e comprometer a previsão de conclusão da licitação e de início da execução do objeto.

Sob a perspectiva da gestão, a contratação por valor superior ao de uma proposta anteriormente conhecida também pode demandar esclarecimentos adicionais quanto aos fundamentos da inabilitação e à vantajosidade da proposta selecionada. Ainda que a contratação esteja regularmente amparada nos instrumentos convocatórios e na legislação aplicável, essa situação pode aumentar a cautela na formalização do ajuste, sobretudo quando o certame já tiver sido submetido a sucessivas análises ou questionamentos.

A inversão de fases apresenta, nesse aspecto, vantagem procedimental ao permitir que a disputa econômica ocorra entre licitantes cuja documentação de habilitação já tenha sido examinada e considerada compatível com os requisitos do edital. Reduz-se, assim, o risco de afastamento posterior da proposta de menor preço por ausência de comprovação desses requisitos, bem como de controvérsias decorrentes da contratação por valor superior ao ofertado por licitante inabilitada.

Essa vantagem integra a avaliação de conveniência da inversão de fases para a presente contratação, em conjunto com as características do objeto e os requisitos técnicos exigidos, contribuindo para a previsibilidade do procedimento e para a redução de entraves à sua conclusão.

8.7.7. Da inversão como mecanismo de organização da competição, e não de restrição à competitividade

A medida não altera os requisitos de habilitação, não cria requisitos novos, não eleva quantitativos, não modifica as parcelas de maior relevância nem impede a participação de empresas que atendam às condições previstas no edital. O que se altera é apenas o momento em que a Administração verifica o atendimento desses requisitos.

Consequentemente, a inversão não deve ser compreendida como mecanismo de redução artificial do universo de participantes, mas como forma de organizar a competição para que a disputa econômica seja realizada entre aqueles que já demonstraram possuir as condições necessárias à execução do objeto.

Busca-se, assim, conciliar ampla competição entre os licitantes habilitados com a segurança de que a disputa econômica ocorrerá entre empresas previamente reconhecidas como aptas, preservando a competitividade sem dissociá-la da efetiva capacidade de execução do contrato.

8.7.8. Síntese dos benefícios concretos identificados

Diante das características da contratação, a inversão das fases apresenta, concretamente, os seguintes benefícios:

a) Maior eficiência procedimental

Antecipar a habilitação reduz o risco de sucessivas convocações, análises e diligências decorrentes da eventual inabilitação de licitantes classificados em primeiro lugar.

b) Redução do retrabalho

A Administração concentra previamente a análise dos requisitos de habilitação, evitando que a competição econômica seja sucessivamente reiniciada em razão de inabilitações posteriores.

c) Qualificação do universo competitivo

A disputa de preços ocorre entre licitantes que já demonstraram possuir as condições exigidas para executar o objeto.

d) Mitigação do risco de paralisações e inexecução

A verificação antecipada da capacidade dos licitantes contribui para reduzir o risco de contratação de empresa sem capacidade compatível com a dimensão e as características do objeto.

e) Maior estabilidade da fase competitiva

A inversão das fases contribui para conferir maior estabilidade à etapa competitiva, na medida em que a disputa de preços ocorre entre licitantes que já tiveram sua capacidade para execução do objeto previamente examinada, reduzindo o risco de alteração posterior do resultado econômico em razão de inabilitações.

f) Preservação do cronograma administrativo e da execução

Ao buscar maior racionalidade e previsibilidade na condução do certame, a medida contribui para reduzir o risco de que a duração da fase licitatória repercuta sobre a mobilização e o cronograma de execução da obra.

8.7.9. Conclusão

Diante do exposto, a adoção da inversão das fases, no presente caso, não decorre simplesmente da natureza de engenharia do objeto, mas da conjugação das seguintes circunstâncias concretas:

- elevado valor estimado, de R$ 18.689.186,17;
- objeto voltado ao melhoramento e à requalificação do sistema viário da Sede e do Distrito de Camela;
- execução de serviços tecnicamente interdependentes;
- necessidade de diferentes frentes de serviço e mobilização de equipamentos e equipes;
- existência de Projeto Executivo previamente elaborado;
- estabelecimento de requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionados às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;
- necessidade de capacidade econômico-financeira compatível com o vulto do empreendimento;
- existência de cronograma físico-financeiro;
- e relevância do tempo de conclusão do procedimento para o início da execução do objeto.

Diante dessas circunstâncias, a medida permite que a Administração primeiro identifique os licitantes aptos e, somente depois, promova entre eles a disputa econômica, reduzindo o risco de que a fase competitiva seja sucessivamente deslocada em razão de inabilitações posteriores.

Os benefícios identificados — eficiência procedimental, redução de retrabalho, qualificação do universo competitivo, mitigação de riscos de inexecução, maior estabilidade da fase competitiva e preservação do cronograma — mostram-se concretos e diretamente relacionados às características desta contratação.

Por fim, a opção encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se compatível com a necessidade de que a Administração considere, na estruturação de suas contratações, não apenas a legalidade abstrata das alternativas disponíveis, mas também suas consequências práticas, os riscos envolvidos e as dificuldades reais inerentes à condução do procedimento e à posterior execução do objeto, conforme orienta a LINDB.

9. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor global máximo estimado para a execução do objeto, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa, é de **R$ 18.689.186,17 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**, considerando o cenário sem desoneração da folha de pagamento, que se mostrou mais vantajoso para a Administração após análise comparativa.

9.1. O orçamento referencial possui caráter não sigiloso, integra o presente Termo de Referência e encontra-se anexo a este documento, sendo composto por:

- Planilha orçamentária consolidada, com os preços referenciais de todos os serviços;
- Composições de preços unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- Composições dos encargos sociais (horista e mensalista);
- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Curva ABC dos serviços;

9.2. Para a elaboração do orçamento referencial, adotaram-se prioritariamente as composições e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (fevereiro/2026) e do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO (janeiro/2026), observadas as diretrizes técnicas aplicáveis e a jurisprudência do TCU para utilização de bancos oficiais.

9.3. Na inexistência de composições compatíveis ou suficientes no SINAPI e SICRO, foram elaboradas composições próprias, desenvolvidas com base em composições já existentes e devidamente adaptadas às exigências do projeto executivo, tomando como referência os seguintes bancos e sistemas referenciais: SINAPI, SICRO, EMLURB, ORSE e pesquisa de preços da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), além das demais referências técnicas e de custos constantes do processo. As composições próprias foram estruturadas levando em conta os métodos executivos previstos, ciclos produtivos, insumos efetivamente necessários, produtividade

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

realista de equipes e a compatibilidade técnica com as soluções de pavimentação, drenagem e serviços complementares previstos no projeto.

9.4. O orçamento foi elaborado considerando as hipóteses com e sem desoneração da folha de pagamento, conforme metodologia prevista para obras públicas. A análise comparativa demonstrou que a modalidade sem desoneração apresenta maior vantajosidade para a Administração, resultando no valor global estimado de R$ 18.689.186,17 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

9.5. A composição do BDI das empresas participantes deverá ser apresentada em anexo à proposta de preços, sendo vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima, como CSLL e IRPJ, por não poderem ser repassados à Administração Contratante.

9.6. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 101

Funcional Programática: 15.782.1802.1180

Ação: 1180

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Categoria Econômica: 4

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. Prazo de execução

O prazo máximo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da ordem de início, considerando a necessidade de mobilização, levantamentos complementares, planejamento executivo das frentes de serviço e execução das intervenções.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, **compreendendo todo o ciclo contratual**, incluindo:

a. A emissão da Ordem de Serviço, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

b. A mobilização, execução dos serviços e desmobilização;

c. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, observado o interesse da Administração e a legislação aplicável.

11. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

11.1. Considerações gerais:

11.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Termo de Referência, os projetos executivos, as planilhas orçamentárias e as especificações técnicas constantes nos anexos. Deverão ainda atender aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.1.2. Na ausência de norma técnica aplicável, qualquer desvio ou solução alternativa deverá ser previamente aprovado, por escrito, pela fiscalização. As recomendações técnicas dos fabricantes de materiais, quando houver, deverão ser rigorosamente seguidas.

11.1.3. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à contratação de profissional responsável pela administração da obra, emissão de ART, fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, além de ferramentas, transporte, encargos sociais e fiscais, lucros, taxas e quaisquer outros custos incidentes.

11.1.4. Caberá à empresa contratada a realização de todos os ensaios e testes necessários à verificação da conformidade das especificações e resistência dos materiais e serviços executados. O programa de ensaios de controle tecnológico deverá ser submetido previamente à fiscalização, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

11.1.5. Todo material fornecido deverá estar em conformidade com as normas técnicas e com as especificações do projeto. Produtos similares poderão ser aceitos, desde que previamente autorizados pela fiscalização. Quando houver dúvidas sobre a qualidade ou equivalência dos materiais, a fiscalização poderá exigir amostras ou laudos emitidos por instituições técnicas de reconhecida competência, cuja obtenção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.6. Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, minimizando os transtornos aos usuários do entorno. Deverão ser adotadas todas as providências necessárias à preservação da integridade física e patrimonial de terceiros.

11.1.7. A interrupção de atividades cotidianas, quando necessária para a execução dos serviços, deverá ocorrer em horários previamente definidos pela fiscalização. A programação de trabalho deverá ser apresentada com antecedência compatível.

11.1.8. A limpeza e conservação do canteiro durante toda a execução da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a manutenção da área sempre limpa, acessível e organizada, com retirada regular dos resíduos. É vedado o depósito de entulho em vias públicas.

11.1.9. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os equipamentos e instalações funcionando adequadamente e interligados às redes públicas de infraestrutura urbana.

11.2. Diário de obra:

11.2.1. O Diário de Obra deverá ser mantido no local dos serviços ou, na ausência de escritório no canteiro, em formato eletrônico. Deverá conter termos de abertura e encerramento devendo ser atualizado continuamente pela contratada e pela fiscalização, no âmbito de suas respectivas atribuições, podendo utilizar assinatura eletrônica.

11.2.2. O Diário de Obra deverá registrar todos os fatos relevantes, inclusive com imagens, sempre que aplicável, tais como:

a. Início e término de etapas, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, consultas, advertências e recomendações da fiscalização;
b. Assinatura ou rubrica dos intervenientes ao final de cada registro, inclusive eletronicamente;
c. Condições climáticas que impactem o cronograma;
d. Datas de conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
e. Acidentes ocorridos;
f. Respostas da CONTRATADA a interpelações da fiscalização;
g. Outros fatos pertinentes ao acompanhamento da execução.

11.2.3. Quando adotado o formato eletrônico, o sistema deverá permitir controle de histórico de edição, com identificação dos responsáveis pelos lançamentos, datas de inserção e encerramento.

11.2.4. As anotações deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal da obra.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002, quando for exigido pela natureza da obra

11.4. Canteiro de obra:

11.4.1. A contratada será responsável pela operação, manutenção, limpeza e segurança patrimonial do canteiro de apoio, bem como pela sua organização;

11.4.2. As instalações deverão apresentar bom aspecto e conter apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários para a execução dos serviços;

11.4.3. O abastecimento de água será feito a partir da rede pública existente;

11.4.4. A energia elétrica será obtida junto à concessionária local, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com instalações e ligações provisórias;

11.4.5. A contratada deverá manter a ordem e a organização no canteiro, atendendo às determinações da contratante. Em caso de greve, caberá à contratada solicitar intervenção das autoridades competentes, quando necessário;

11.4.6. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo assistência médica, seguros e eventuais indenizações decorrentes de acidentes no canteiro de obras;

11.4.7. É obrigatória a observância integral das normas legais vigentes.

11.5. Armazenamento de equipamentos e materiais:

11.5.1. O armazenamento, controle e guarda dos materiais são de responsabilidade exclusiva da contratada;

11.5.2. Após a emissão da ordem de serviço, a contratada será responsável pelo recebimento, vistoria, registro, descarga, transporte horizontal e vertical, e armazenamento dos materiais e equipamentos, cujos custos estarão incluídos nos preços unitários.

11.6. Medidas de segurança:

11.6.1. A execução das obras deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho vigentes, especialmente as Normas Regulamentadoras (NR);

11.6.2. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI), como botas, capacetes, cintos de segurança (para trabalho em altura), máscaras e uniforme identificado, será obrigatório;

11.6.3. A contratante não se responsabilizará por acidentes ou prejuízos a terceiros no local da obra;

11.6.4. As obrigações da contratada não se limitam aos itens descritos, devendo adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis.

11.6.5. Os serviços principais vinculados à finalidade do objeto compreendem as camadas estruturais do pavimento e os dispositivos de drenagem. Os serviços acessórios contemplam sinalização, limpeza e restaurações pontuais. Os serviços complementares incluem ações

necessárias à adequada conclusão da obra, tais como mobilização, desmobilização e instalação de canteiro. Tal categorização visa garantir maior precisão na medição e transparência no acompanhamento contratual.

12. PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observando-se os prazos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório (Edital).

12.2. Para participação, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na referida plataforma, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento e envio das informações, bem como o acompanhamento dos prazos e comunicações referentes ao certame;

12.3. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não o sistema eletrônico da BNC, sob pena de desclassificação.

12.4. A proposta de preços, adequada ao valor do último lance, deverá ser apresentada com base no resultado final da disputa, assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, e preenchida conforme as exigências estabelecidas, para fins de análise de aceitabilidade.

12.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 do referido diploma legal. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor estimado, fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos de desistência injustificada, assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir a ocorrência de lances inexequíveis, especialmente considerando o vulto da contratação e os riscos inerentes à execução contratual, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no preâmbulo do Edital, independentemente de declaração expressa da licitante;

12.7. Os preços unitários propostos deverão englobar todas as despesas diretas e indiretas, incluindo: transporte, carga e descarga de materiais quando for o caso, fornecimento, aplicação e/ou instalação de materiais e equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza do canteiro de obras, impostos, taxas em geral, fretes, seguros, bem como eventuais perdas e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto;

12.8. As despesas relacionadas ao Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS e demais encargos incidentes sobre os serviços e seu pessoal serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

12.9. Os preços apresentados na proposta são de inteira responsabilidade da licitante, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou outro motivo;

12.10. A proposta deverá conter:

12.10.1. Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:

a. Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo, o disponibilizado em formato editável, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pelo licitante, considerando os custos referentes aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária à execução dos serviços;

b. Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária, conforme disposto neste Termo de Referência, devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação — inclusive quando reunir(em) itens diversos e independentemente do critério de disputa.

c. A planilha de preços deverá estar **formatada com duas casas decimais após a vírgula**, **com fórmula "TRUNCAR"**, representando corretamente os centavos nas colunas de valor unitário e valor total, em conformidade com o modelo fornecido pela Administração;

d. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

e. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

12.10.2. Cronograma físico/financeiro de execução e desembolso das obras, com parcelas mensais de acordo com a planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência:

a. Na elaboração do Cronograma físico/financeiro, a licitante deverá utilizar como modelo o anexo orçamento, disponibilizado em formato editável, apresentando seus valores e considerando na previsão mensal para o pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras a proporcionalidade à execução financeira dos demais serviços previstos no orçamento referencial;

b. A Licitante apresentará para a referida obra o Cronograma físico/financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas

e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

12.10.3.Composições de preços unitários previstos na planilha orçamentária, conforme modelo previsto no anexo orçamento, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, na forma prevista nos subitens a seguir:

a. Declaração de Anuência às Composições de Preços Unitários:
A licitante deverá apresentar declaração formal de anuência às composições de preços unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária. Nesta declaração, a empresa deverá manifestar expressamente sua concordância com os itens de mão de obra, materiais, serviços, equipamentos e respectivos coeficientes de consumo, constantes em todas as composições de preços unitários elaboradas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, bem como com aquelas extraídas de tabelas de referência oficiais utilizadas na composição orçamentária.

b. A Licitante poderá, ao invés de apresentar a Declaração mencionada no subitem anterior, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária, anexo a este Termo de Referência, ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentados, observadas as seguintes regras:

b.1. Não se admite a alteração de insumos nem de seus coeficientes de consumo;

b.2. Poderá apresentar o índice do campo “produção da equipe” diferente do indicado nas composições apresentadas. Observando que a alteração do índice da “produção da equipe” está relacionada com os coeficientes de utilização dos equipamentos e mão de obra, relacionados à execução do serviço;

b.3. Considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;

b.4. Discriminar as parcelas relativas à mão de obra e aos materiais, equipamentos e serviços;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

b.5. Considerar salários em consonância com a legislação trabalhista vigente e, quando for o caso, com acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados;

b.6. Adotar encargos sociais e tributários de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida à empresa no momento da apresentação da proposta.

12.10.4. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme orçamento anexo a este Termo de Referência, observando as seguintes diretrizes:

a. O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do orçamento referencial;

b. O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha de quantidade e preço;

c. Na hipótese de a obra ou o serviço de engenharia envolver a aquisição e/ou transporte de material betuminoso, significativo fornecimento de materiais e equipamentos, bem como nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, deve ser aplicado, sobre esta parcela, um BDI inferior àquele estipulado para o restante da obra e/ou serviço;

d. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

e. As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

f. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços;

g. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas

previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

12.10.5. Composição dos Encargos Sociais, conforme anexo orçamento, deste Termo de Referência, na forma prevista nos subitens a seguir:

a. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;

b. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que "ANEXO e FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório;

c. Nos casos em que a empresa estiver enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, quando a empresa utiliza o regime de tributação distinto ao que fora eleito na elaboração de Planilha Orçamentária expresso, deste Termo de Referência, fica obrigada a apresentar declaração, responsabilizando-se a cumprir com todas as exigências elencadas nos Acordos e Convenções Coletivas utilizadas na elaboração dos referidos orçamentos, abdicando assim de qualquer solicitação/requerimento de reequilíbrio econômico financeiro relacionado a estes itens em questão (profissionais), incluindo os fatos relacionados à tributação. Obriga-se, também, a apresentar a declaração constante no anexo da IN RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.10. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

13.11. VISITA TÉCNICA: Atestado de visita que será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, ou seu preposto, indicando que o representante da empresa vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, que obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.

13.11.1.O atestado deverá estar acompanhado de declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que realizou vistoria in loco tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações/objeto da licitação.

13.11.2.A vistoria "in loco", referida na alínea anterior, deverá ser realizada em dias úteis, no período compreendido entre a publicação do edital e a data limite fixada no cronograma, no horário das 08h00 às 12h00.

13.11.3.Para a realização da vistoria, a empresa interessada deverá agendar previamente. A vistoria será acompanhada por engenheiro designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Obras, o qual, no ato da visita, emitirá e assinará a respectiva Declaração e o Atestado de Visita, documentos indispensáveis à habilitação no certame.

13.11.4.A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

13.11.5.A visita técnica será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.13. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.14. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

13.15. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

13.16. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

13.19. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68 da Lei 14.133/2021).

13.20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.21. A licitante deverá comprovar, através da certidão emitida pelo ministério do trabalho e emprego que, na data da sessão pública da licitação, o empregador cumpre a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mantendo número de aprendizes igual ou superior ao percentual mínimo legal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.23. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

NOTA EXPLICATIVA: A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.24.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.25. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, se houver.

13.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

13.27. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.29. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

13.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13.32. Registro ou inscrição da empresa exclusivamente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular, ativa e compatível com as atividades técnicas inerentes ao objeto, conforme legislação profissional vigente.

13.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

13.34. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro do seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

13.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.36. No caso de a LICITANTE não ser registrada ou inscrita no CREA de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

13.37. A exigência de registro exclusivamente no CREA fundamenta-se na natureza estritamente de engenharia do objeto, composto por serviços de pavimentação, drenagem, terraplenagem e melhoramento viário, atividades de atribuição privativa das Engenharias, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966 e nas Resoluções do CONFEA. Tais serviços não envolvem atividades típicas ou privativas de Arquitetura, nos termos da Lei nº 12.378/2010, não se justificando, portanto, a exigência de registro perante o CAU. Trata-se de medida alinhada à jurisprudência do TCU, que admite a vinculação da habilitação técnica ao conselho profissional competente quando o objeto é inequívoco e exclusivamente relacionado àquela área, garantindo proporcionalidade, segurança jurídica e aderência ao escopo contratado.

13.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Nº	Serviço (parcela de maior relevância técnica)	Unid.	Qtd. total (orçamento)	% do valor	Qtd. mínima sugerida p/ habilitação (≈50%)
1	Execução de pavimento em piso intertravado, bloco 20x10 cm, e=8 cm	M²	20.630,99	11,59%	10.315,00
2	Assentamento de tubulação por método não destrutivo (MND) direcional, DN 630 mm	M	137,00	6,57%	68,00
3	Geogrelha unidirecional 100 kN/m – fornecimento e instalação	M²	23.580,77	5,05%	11.790,00
4	Tubo corrugado PEAD, parede dupla, DN 400 mm (fornecimento)	M	2.406,00	4,95%	1.203,00
5	CONSTRUÇÃO DE POÇO VISITA COM GAVETA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM NAS DIMENSÕES 1,19 X 1,19 X 1,10 M, COM LAJE SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO - TAMPA DE CONCRETO REMOVÍVEL - ESP 7 CM	UND	224,00	4,09	112,00

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

- **Justificativa técnica para definição dos quantitativos mínimos de qualificação técnico operacional e profissional**

A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo considerou os serviços que apresentam maior representatividade financeira, complexidade executiva, necessidade de conhecimento especializado e potencial de impacto sobre a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade do objeto.

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve se restringir às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% do valor total estimado da contratação, admitindo-se a comprovação de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas.

Os serviços selecionados possuem participação individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação e integram etapas essenciais para o desempenho do sistema viário e de drenagem, não correspondendo a atividades acessórias ou de baixa complexidade.

A execução do pavimento intertravado exige domínio dos procedimentos de preparação e regularização da base, assentamento, alinhamento, controle de juntas, recortes, confinamento lateral, compactação e acabamento, especialmente em razão da elevada área prevista. Eventuais falhas podem ocasionar desníveis, deslocamentos, afundamentos e perda precoce da funcionalidade do pavimento.

O assentamento de tubulação pelo método não destrutivo – MND direcional, em diâmetro nominal de 630 mm, constitui serviço especializado, que demanda planejamento da perfuração, controle da trajetória, conhecimento das condições do solo, utilização de equipamentos específicos, emprego adequado dos fluidos de perfuração e controle das operações de alargamento e puxamento da tubulação. A execução inadequada poderá causar perda do furo, deformação ou ruptura da tubulação, interferências em redes existentes e comprometimento da segurança da intervenção.

A instalação da geogrelha unidirecional com resistência de 100 kN/m representa uma etapa relevante para o reforço e a estabilização do solo. Sua execução requer controle do posicionamento, orientação, ancoragem, emendas, sobreposições, tensionamento e interface com as camadas de aterro e

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

compactação. Falhas nessa etapa podem comprometer a estabilidade e o comportamento estrutural da solução projetada.

O fornecimento e a instalação dos tubos corrugados de PEAD de parede dupla, DN 400 mm, exigem experiência na execução de redes de drenagem, com controle do alinhamento, declividade, assentamento, conexões, envolvimento e compactação lateral. A inadequação desses procedimentos pode ocasionar deformações, vazamentos, obstruções e redução da capacidade hidráulica do sistema.

A construção dos poços de visita exige compatibilização entre as tubulações, as cotas de entrada e saída, o fundo, as paredes, as lajes e os dispositivos de acesso e inspeção. A quantidade prevista demonstra a repetitividade e a relevância desse serviço na composição da rede de drenagem, sendo indispensável comprovar experiência compatível para assegurar estanqueidade, resistência estrutural, acessibilidade para manutenção e adequado funcionamento hidráulico.

Os quantitativos mínimos foram estabelecidos em aproximadamente 50% das quantidades totais previstas, sem ultrapassar o limite admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Esse percentual evidencia que a licitante possui experiência anterior em escala suficiente para mobilizar mão de obra, equipamentos, materiais, logística e controles tecnológicos compatíveis com o porte do empreendimento, sem exigir comprovação da execução integral do objeto e sem restringir indevidamente a competitividade.

13.39. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.41. Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;

13.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.43. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

13.46. Para atendimento à qualificação técnico profissional, comprovação do fornecedor de possuir, em seu corpo técnico, engenheiro civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhado do respectivo atestado, expedida pelo CREA, de acordo com a categoria profissional, da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda para empresa privada que não a própria licitante, indicando como responsável técnico na execução de serviços relativos a:

Serviço (parcela de maior relevância técnica)
Execução de pavimento em piso intertravado, bloco 20x10 cm, e=8 cm
Assentamento de tubulação por método não destrutivo (MND) direcional, DN 630 mm
Geogrelha unidirecional 100 kN/m – fornecimento e instalação
Tubo corrugado PEAD, parede dupla, DN 400 mm (fornecimento)
CONSTRUÇÃO DE POÇO VISITA COM GAVETA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM NAS DIMENSÕES 1,19 X 1,19 X 1,10 M, COM LAJE SUPERIOR E INFERIOR EM CONCRETO ARMADO - TAMPA DE CONCRETO REMOVÍVEL - ESP 7 CM

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

13.47. Os documentos deverão comprovar a participação do(s) profissional(is) em obras ou serviços de natureza técnica e complexidade semelhantes às previstas nesta licitação, destacando-se os itens de maior relevância técnica especificados anteriormente.

13.48. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

13.49. O profissional que não estiver incluído no rol de responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da pessoa jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional para fins de qualificação, deverá anexar a respectiva Certidão de Registro emitida pela entidade de classe competente.

13.50. O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deve participar do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

13.51. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

13.52. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.53. Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;

13.54. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;

- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);

As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional foram definidas em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da pertinência ao objeto, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 1704/2017, 2622/2013 e 1214/2020). Os quantitativos mínimos exigidos refletem o porte e a complexidade das intervenções previstas, não se destinando a restringir a competitividade, mas a assegurar capacidade técnica mínima para execução adequada das obras.

Disposições gerais sobre habilitação

13.55. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.56. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.57. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.58. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.59. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

A Secretaria de Infraestrutura e Obras examinará as propostas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação, à conformidade com as especificações técnicas do objeto e ao atendimento dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1. Serão desclassificadas as propostas:

I. Que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II. Que apresentem preços unitários ou globais superiores aos valores constantes do orçamento básico.

14.2. Não serão admitidas propostas que apresentem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou com valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado para insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que este Termo de Referência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto nos casos em que se tratar de materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante, desde que este renuncie expressamente à parcela ou totalidade da remuneração correspondente.

14.3. Caso seja necessária a realização de diligência para esclarecimento de informações, saneamento de falhas formais ou correção de erros materiais da proposta, o Agente de Contratação poderá promover as diligências cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer alteração substancial do conteúdo da proposta originalmente apresentada. O não atendimento à diligência no prazo fixado poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando cabível.

14.4. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e demais exigências contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

14.5. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas de preços em meio digital, editável, conforme as disposições do Edital de Licitação.

14.6. As propostas de preços deverão conter as composições de preços unitários de todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, incluindo todos os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, integrando, de forma obrigatória, a proposta de preço.

14.7. Para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, serão observados os critérios estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, ainda, a compatibilidade

dos preços e das composições de custos com os sistemas referenciais aplicáveis, a coerência entre os custos diretos e indiretos, a adequação do BDI e a compatibilidade do cronograma físico-financeiro com os serviços e prazos previstos. Quando necessário, poderão ser realizadas diligências para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, vedada qualquer alteração substancial de seu conteúdo, sem prejuízo da exigência de garantia adicional nas hipóteses legalmente previstas.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

15.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e o contrato assinado;

15.3. A cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), garantia de execução, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

15.5. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

15.7. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

I. O atesto e o pagamento desses itens somente serão admitidos quando comprovada a efetiva produtividade da obra, mediante faturamento concomitante de outros serviços previstos na

planilha orçamentária, sendo vedado o faturamento isolado ou exclusivo da Administração Local e/ou da Manutenção do Canteiro de Obras, de forma conjunta ou separada;

II. O pagamento dos referidos itens será efetuado de forma proporcional ao avanço físico-financeiro efetivamente executado, observado o cronograma aprovado, sem alteração do valor global contratado, vedada qualquer antecipação ou concentração indevida de pagamentos.

15.8. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

16. REAJUSTE:

16.1. O contrato somente será reajustado após o mínimo de 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ~~e~~u, na hipótese de sua extinção ou descontinuidade, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

R = (Ii – I0)/I0 x V, onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no **mês da data base do orçamento (fevereiro/2026)** que deu origem a proposta;

Ii = Índice de preço correspondente ao mês de reajustamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento de referência.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

I. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

II. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

17. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES:

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

17.1. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;

17.2. Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legitimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação, e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

17.3. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

17.4. O orçamento tem como base as tabelas de referências não desoneradas SINAPI (fevereiro/2025) e SEINFRA 28.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, na condição de Fiscal do Contrato, e coordenada administrativamente por servidor designado como Gestor do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

A designação do Gestor, do Fiscal e de seus respectivos substitutos será realizada mediante Portaria ou outro ato formal da autoridade competente. Os servidores designados deverão declarar ciência das atribuições que lhes forem conferidas, mediante assinatura de Termo de Ciência, a ser juntado aos autos do processo administrativo da contratação.

As funções de gestão e fiscalização são distintas e complementares, devendo ser exercidas com observância à segregação de funções. A fiscalização compreende o acompanhamento técnico e material da execução do objeto, enquanto a gestão abrange a coordenação administrativa do contrato e a adoção ou o encaminhamento das providências decorrentes das informações produzidas pela fiscalização.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

A atuação da Contratante nas atividades de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica responsabilidade solidária da Administração por danos ou irregularidades imputáveis à Contratada.

A Contratada deverá apresentar, até o início da execução dos serviços, a relação dos profissionais que integrarão a equipe alocada na obra, especialmente aqueles responsáveis pela Administração Local, pela manutenção do canteiro e pela condução técnica dos serviços. Essa exigência não substitui a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados nem a apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.

A Contratada deverá assegurar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato livre acesso aos locais de execução, aos documentos, às instalações, aos equipamentos e a todos os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

Das atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

II – verificar a qualidade, a quantidade e a conformidade dos materiais, equipamentos, métodos construtivos e serviços empregados na execução do objeto;

III – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição dos fatos, das providências solicitadas e dos prazos estabelecidos para sua correção;

IV – determinar à Contratada a correção de falhas, vícios, defeitos ou incorreções constatados na execução, desde que a determinação esteja compreendida nas condições originalmente contratadas;

V – rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, as normas da ABNT e as demais normas aplicáveis, exigindo sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

VI – conferir as medições dos serviços efetivamente executados, verificando sua correspondência com os quantitativos, preços, critérios de medição e etapas previstas no contrato;

VII – atestar as medições, faturas e notas fiscais após a verificação da regular execução dos serviços, encaminhando a documentação ao Gestor do Contrato para as providências administrativas necessárias ao pagamento;

VIII – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos, desvios, paralisações ou riscos capazes de comprometer a execução;

IX – solicitar à Contratada os documentos, esclarecimentos e providências necessários à verificação da regularidade técnica da execução;

X – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam demandar alteração de quantitativos, modificação da forma de execução, prorrogação de prazo, suspensão dos serviços, revisão contratual, aplicação de sanções ou extinção do contrato;

XI – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades, instruindo o relatório com notificações, registros, fotografias, medições e demais documentos necessários à comprovação dos fatos;

XII – acompanhar o cumprimento das determinações expedidas e registrar o atendimento ou não das medidas corretivas solicitadas;

XIII – solicitar a interrupção imediata de atividades que apresentem risco à segurança das pessoas, à estabilidade da obra, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, comunicando imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à autoridade competente;

XIV – realizar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico; e

XV – elaborar relatórios periódicos de fiscalização e encaminhá-los ao Gestor do Contrato.

O Fiscal do Contrato não poderá autorizar alterações do objeto, acréscimos ou supressões de quantitativos, prorrogações de prazo, execução de serviços sem cobertura contratual ou quaisquer medidas que impliquem aumento de despesa ou modificação das condições originalmente pactuadas, devendo encaminhar essas situações ao Gestor do Contrato.

Das atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa e à fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar e analisar os registros, relatórios e documentos produzidos pelo Fiscal do Contrato, adotando ou encaminhando as providências administrativas necessárias;

III – controlar os prazos de execução e de vigência, as garantias contratuais, os seguros, os empenhos, as medições, os pagamentos e o saldo do contrato;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada durante toda a execução contratual;

V – verificar a regularidade da documentação necessária ao pagamento e encaminhá-la ao setor competente após o ateste da medição pelo Fiscal do Contrato;

VI – manter controle atualizado dos valores contratados, medidos e pagos, de modo a evitar que o valor do contrato seja ultrapassado sem a prévia formalização e autorização legalmente exigidas;

VII – analisar os pedidos apresentados pela Contratada e encaminhá-los à autoridade competente quando a decisão ultrapassar sua esfera de atuação;

VIII – promover os encaminhamentos necessários à formalização de alterações quantitativas ou qualitativas, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, suspensões ou extinção do contrato, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

IX – adotar providências diante das irregularidades comunicadas pelo Fiscal do Contrato, inclusive promovendo o encaminhamento para instauração de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e à eventual aplicação de sanções;

X – comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior;

XI – coordenar os procedimentos de recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições contratuais e a regulamentação municipal aplicável; e

XII – elaborar ou consolidar o relatório final da execução contratual, contendo as principais ocorrências e as providências adotadas.

A instauração de processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, a autorização de alterações contratuais, a paralisação definitiva dos serviços e a extinção do contrato dependerão de decisão da autoridade competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Da execução e da correção dos serviços

A Contratada deverá corrigir, substituir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais e serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Nenhuma alteração de projeto, especificação, quantitativo, método executivo ou condição contratual poderá ser realizada pela Contratada sem prévia análise técnica e autorização formal da autoridade competente.

As comunicações entre a fiscalização, a gestão e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e juntadas aos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade das ocorrências e das providências adotadas.

19. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

19.1. Na execução do objeto contratual, deverão ser observadas todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, bem como a legislação municipal, estadual e federal pertinente, ainda que não mencionada expressamente.

19.2. Deverão ser seguidas as normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), e pelo DNIT no qual fornece também seus manuais técnicos e instruções/especificações de serviços.

19.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, saúde e higiene do trabalho exigidas pela legislação vigente, observando especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à natureza e às condições de execução dos serviços, em suas versões atualizadas, bem como as demais normas legais e técnicas pertinentes.

19.4. Deverão ser atendidas as normas específicas das concessionárias locais de serviços públicos, tais como abastecimento de água, energia elétrica, gás, Corpo de Bombeiros, entre outros.

19.5. Outras normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratual deverão ser igualmente observadas.

19.6. Deverão ser cumpridas as instruções, resoluções e demais normativos dos órgãos do sistema CAU/CREA–CONFEA.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

20.1. PROVISORIAMENTE: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção:

20.2. DEFINITIVAMENTE: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

I. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua

responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

II. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

20.5. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

21. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

21.1. A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Obras, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme cronograma físico financeiro:

21.1.1. Após a emissão e aprovação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

I. Modalidade e o número da Licitação;
II. Número do Contrato;
III. Objeto do Contrato;
IV. Número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
V. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

VI. Número do Boletim de Medição.

VII. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos por serviços executados no período.

21.1.2. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento;

21.1.3. Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento;

21.1.4. A administração local será paga proporcionalmente às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição, devendo ser presumido apenas o que foi utilizado naquele período. Sendo assim, os boletins de medição deverão apresentar na memória de cálculo a composição do que está sendo medido no período;

21.1.5. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

22.1.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

22.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

22.1.3. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE;

22.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

22.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

22.1.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

22.1.7. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

22.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

22.1.9. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

22.1.10. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

22.1.11. Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município e definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

22.1.12. Adotar integralmente as medidas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, em sua versão vigente, bem como nas demais Normas Regulamentadoras e disposições legais aplicáveis à natureza e às condições de execução dos serviços;

22.1.13. Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

22.1.14. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

22.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e

previdenciária, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, as certidões e os documentos exigidos pela legislação vigente.

22.1.16. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

22.1.17. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

22.1.18. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), detalhando as ações realizadas, direta ou indiretamente, em todas as etapas do processo, incluindo coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Quando aplicável, incluir também a disposição final ambientalmente adequada para o manejo dos resíduos. O plano deve considerar os seguintes aspectos:

- Classificação dos resíduos;
- Especificação dos tipos de resíduos gerados;
- Volume produzido em cada etapa;
- Forma de acondicionamento dos resíduos;
- Forma de armazenamento, incluindo medidas de segurança e proteção ambiental;
- Transporte externo, detalhando os meios e condições utilizados;
- Tratamento dos resíduos, quando aplicável;
- Destinação/disposição final, garantindo a conformidade com as normas ambientais.,

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

23.2. Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

23.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

23.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

23.5. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo de até 03 (três) anos;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

24.3. As sanções previstas nos itens 24.2.3 e 24.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.4. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

24.4.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobreo valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

24.4.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

24.4.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade concorrência, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

24.4.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) Deixar de repor funcionários faltosos;

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) Outras situações de natureza correlatas.

24.4.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

24.4.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

24.4.7. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 24.4.2.for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

24.4.8. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

24.4.9. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

24.4.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

24.4.11. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 24.4.5. será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

24.4.12. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.5. O cometimento de múltiplas infrações no âmbito de uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à aplicação da sanção correspondente à infração mais grave. Caso as infrações sejam de gravidade equivalente, será aplicada apenas uma delas, considerando-se as demais como circunstâncias agravantes.

24.5.1. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

24.5.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

24.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

24.7. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

24.8. Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 24.6 e 24.7. deverão ser observadas:

24.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.8.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

24.8.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

24.8.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

24.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

24.10. Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem o devido Processo Administrativo.

24.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

I. No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.

II. Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

25.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de proposta podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com validade de 120 (cento e vinte) dias após o início do certame.

I. Para caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada no momento da fase de habilitação.

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

25.3. Fica estabelecido que, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta final seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração.

25.4. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor da proposta vencedora e o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, observado o disposto no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A garantia adicional não substitui eventual garantia contratual ordinária prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 e, quando esta for exigida, ambas serão cumulativas.

25.6. A licitante adjudicatária deverá apresentar a garantia adicional após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

25.7. A garantia adicional deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e por 90 (noventa)dias após o recebimento definitivo, devendo ser recomposta em 5 (cinco) dias úteis sempre que houver utilização, atualização do contrato ou alteração do risco que reduza o seu valor efetivo, e será atualizada pelo mesmo índice aplicável ao contrato.

25.8. A garantia adicional poderá ser executada, total ou parcialmente, em caso de inexecução total ou parcial, atrasos injustificados, recusa em corrigir falhas, ou rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação de multas, perdas e danos e demais sanções administrativas e da obrigação de recomposição ao nível exigido.

25.9. A garantia adicional será liberada após o recebimento definitivo do objeto, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vinculadas e a verificação de inexistência de pendências técnicas e de execução, formalizando-se por termo específico.

25.10. O orçamento estimado adotado para verificação do limite de 85% (oitenta e cinco por cento) observará o regime de publicidade previsto neste edital. Poderá ser exigida matriz de riscos e/ou plano de trabalho compatíveis com o desconto ofertado, como condição de conformidade da proposta.

25.11. Propostas com valor igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado não se sujeitam à garantia adicional, sem prejuízo da garantia contratual ordinária, quando prevista.

26. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

26.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

26.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

26.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.6.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

26.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme § 2º do art. 71 da Nova Lei – Lei nº 14.133/2021.

28.2. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

28.3. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público;

28.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da responsabilidade da Administração Pública nos termos da legislação vigente;

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

28.5. O CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

28.6. A licitante deverá fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os elementos integrantes desta licitação para a execução do objeto e, dar imediata comunicação, caso julgue necessário, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

ANEXOS:

Serão entregues, juntamente com este Termo de Referência, todos os arquivos necessários para a execução do objeto licitado, em formato impresso e em mídia digital, compreendendo:

I. **Planilha Orçamentária** – Documento com a composição de custos detalhada, incluindo valores unitários, totais, encargos e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

II. **Projetos executivos -** Conjunto completo de desenhos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos necessários à perfeita compreensão e execução da obra, abrangendo todas as disciplinas envolvidas, tais como pavimentação, drenagem, estruturas e demais sistemas pertinentes.

Disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1k8D_bglYKCQwk-8XESwBi_ByflvKMxnp?usp=sharing

ANDRÉ LUÍS FIDELIS OLIVEIRA FÉLIX DA SILVA

DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

MATRÍCULA: 76981 – SEINFRA

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

(MODELO)

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Denominação/razão social da sociedade empresarial)

(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°.)

(endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (nome completo do representante legal da empresa), DECLARO que o(a) Sr(a). (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, n° ___/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Ipojuca, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE
Ref.: Concorrência nº ___**/20__**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que está ciente das sanções previstas no edital e no art. 299 do Código Penal em caso de falsidade da presente declaração;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Autoriza o envio de comunicações relativas a este certame para:
E-mail: _____
Telefone: _____

Comprometendo-se a comunicar eventual alteração.

(Local e data)

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE
Ref.: Concorrência nº ___**/20__**

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ipojuca/PE, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº_____/_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA _____, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário Sr. **Lucas Felipe Ferreira,** inscrito no CPF nº 097.028.154-44, nomeado através da Portaria nº 012/2025 de 1 de janeiro de 2025, , no uso da competência conferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, e a empresa **_____,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(*inserir o nome completo)* _____*(inserir função/cargo que exerce na contratada*), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____, conforme atos constitutivos da empresa *OU*procuração apresentada, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATONº _____/____** proveniente do **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº _____/2025, CONCORRÊNCIA Nº __/___**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a **execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário em vias urbanas localizadas no Centro e no Distrito de Camela, município de Ipojuca/PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à perfeita conclusão da obra, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis à sua adequada execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência (Anexo I do Edital);

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

III –levantamentos técnicos, relatórios de diagnóstico e especificações técnicas;

IV – as planilhas orçamentárias;

V – o cronograma físico-financeiro;

VI – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

VII – demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**, sendo o critério de julgamento adotado na licitação o de menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor final devido à CONTRATADA corresponderá à aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente executadas e medidas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para **execução do objeto** é de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços indicada na Ordem de Serviço, devendo ser observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a conclusão de todas as obrigações contratuais, caso ocorra antes, **compreendendo todo o ciclo contratual**, incluindo:

I. A emissão da Ordem de Serviço;

II. A mobilização, execução dos serviços e desmobilização;

III. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, observado o interesse da Administração e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão da obra no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive aplicação de multa por atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de inadimplemento culposo da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive contratação remanescente, se for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, resultante da proposta vencedora e da soma das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor é estimativo, decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades efetivamente executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente serão pagos os serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Ipojuca para o presente exercício de _____, na classificação abaixo:

Fonte: 101

Funcional Programática: 15.782.1802-1.180

Ação: 1180

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Categoria Econômica: 4

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme autorizado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e pelas condições definidas no termo de referência/Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo multas, prejuízos decorrentes de inadimplemento, danos causados à Administração e demais responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reforçada na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e desde que inexistam pendências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia deverá permanecer válida durante **toda a vigência contratual** e por mais **90 (noventa) dias após o término**, devendo ser **renovada ou complementada** sempre que ocorrer prorrogação contratual ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data-base do orçamento de referência, conforme variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Projeto Básico.

7.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

R = (Ii – I0) / I0 × V, onde:

R = parcela de reajustamento;

I0 = índice de preço do mês de apresentação do orçamento;

Ii = índice referente ao mês de aniversário;

V = valor inicial da parcela reajustada.

7.3. Enquanto não divulgado o índice do mês de aniversário, utiliza-se o último índice publicado, com correção posterior.

7.4. Na hipótese de atrasos imputados exclusivamente à CONTRATADA, **não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços não executados por culpa dela**.

7.5. A CONTRATADA deverá **pleitear o reajustamento durante a vigência contratual**, e — em contratos plurianuais — **no prazo máximo de 12 meses após completado o período aquisitivo**, sob pena de **preclusão do direito** ao reajuste.

7.6. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias**, contados da completa instrução do requerimento.

7.7. O direito ao reajustamento poderá ser **renunciado expressamente**, total ou parcialmente, e poderá ser objeto de **negociação entre as partes**.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) haja demonstração técnica e documental do desequilíbrio;

b) o fato gerador seja superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis;

c) não resulte de má execução contratual.

8.2. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo, planilhas comparativas e justificativas técnicas.

8.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio serão analisados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da instrução completa do requerimento.

8.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reajuste ou reequilíbrio, desde que requerido tempestivamente, podendo ser efetivado como indenização mediante Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos, métodos de trabalho e quantitativos previstos no Termo de Referência e levantamentos técnicos, que integra este contrato para todos os fins.

9.2. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos nas normas da ABNT e no caderno de especificações técnicas, conforme previsto no Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente:

a. os procedimentos de execução e inspeção previstos;
b. as exigências de qualidade de materiais;
c. os prazos máximos de atendimento, quando aplicáveis;
d. as condições ambientais e operacionais descritas no Termo de Referência.

9.4. Qualquer alteração de método executivo ou material somente será admitida se representar ganho técnico e econômico, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

9.5. Os serviços serão definidos e ajustados ao longo da execução, com base em medições e validação da fiscalização, respeitados os limites contratuais e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Além das obrigações que estão dispostas no termo de referência anexo ao presente instrumento e na legislação aplicável, são exigidas as seguintes obrigações específicas para a presente contratação:

I – executar a obra em estrita conformidade com o termo de referência, especificações técnicas e normas aplicáveis;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução;

III – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

IV – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes;

V – manter atualizado o Diário de Obra;

VI – cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental;

VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

VIII – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios ou defeitos;

IX – manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

XI – providenciar sinalização adequada da obra e proteção de terceiros;

XII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e continuidade da execução.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente designado, registrado formalmente como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
3. Fornecer, quando necessário, informações e condições adequadas de acesso aos locais de execução.
4. Proceder ao pagamento devido conforme medições mensais aprovadas.
5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços.
6. Suspender ou paralisar os serviços, quando necessário, mediante pagamento exclusivo das medições devidamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam desde já designados como:

I – Gestor do Contrato: Antonio Gonçalves Andrade Silva, matrícula nº 83449;

II – Fiscal Técnico do Contrato: Bruno Henrique José da Silva, matrícula nº 73794;

12.2. O **GESTOR DO CONTRATO** atuará como responsável pelo acompanhamento global da execução, cabendo-lhe:

a. monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;
b. verificar a conformidade das medições e documentos apresentados;
c. adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual;
d. registrar e encaminhar formalmente as ocorrências relevantes;
e. comunicar à autoridade competente qualquer situação que exija decisão administrativa.

12.3. Os **FISCAIS DE CONTRATO**, nas áreas técnica, administrativa e/ou setorial, atuarão dentro de suas competências específicas, incumbindo-lhes:

a. acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
b. verificar a adequação dos materiais, métodos e equipamentos utilizados;
c. solicitar correções, ajustes ou substituições quando necessário;
d. emitir relatórios, atestar medições e registrar conformidades e desconformidades;
e. manter comunicação contínua com o Gestor do Contrato.

12.4. A atuação da gestão e fiscalização **não exime** a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis, trabalhistas e ambientais, previstas neste contrato e na legislação aplicável.

12.5. O CONTRATANTE poderá substituir, designar ou ampliar a equipe de gestão e fiscalização a qualquer tempo, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual, não sendo eximida de suas obrigações em razão da subcontratação, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será admitida a subcontratação de itens ou serviços utilizados como comprovação de qualificação técnica na presente licitação.

13.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada possui capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com o objeto licitado, de modo a assegurar padrão de qualidade e pontualidade equivalente ao da CONTRATADA principal.

13.4. A empresa subcontratada deverá observar as mesmas obrigações atribuídas à CONTRATADA principal e cumprir integralmente todas as exigências contratuais estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente, observando os preços unitários da proposta vencedora, com base:

a) nas Ordens de Serviço emitidas;

b) nos quantitativos efetivamente executados;

c) nos critérios técnicos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.2. As medições serão realizadas pelo fiscal do CONTRATANTE, mediante:

a) verificação in loco;

b) registros fotográficos;

c) relatórios mensais da CONTRATADA;

d) conferência de notas de serviço.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo:

a) discriminação dos serviços executados;

b) quantitativos;

c) locais de execução;

d) datas de realização;

e) registros de ocorrências.

14.4. As quantidades medidas deverão corresponder rigorosamente às especificações técnicas indicadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.5. Não serão admitidas medições de serviços executados sem emissão de Ordem de Serviço, salvo determinação formal do CONTRATANTE.

14.6. Casos de divergência na medição serão resolvidos com base nas especificações técnicas, registros de campo e verificação conjunta.

14.7. A realização da medição e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato não implicam recebimento definitivo dos serviços nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados, observado o disposto neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e aprovação da medição pelo CONTRATANTE, conforme condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e mediante apresentação de nota fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e o contrato assinado.

15.3. A cada pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, fazendas federal, estadual e municipal, além de demais encargos exigidos.

15.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da ART/RRT, da garantia de execução e das demais licenças imprescindíveis à execução do objeto, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Administração.

15.5. Nota fiscal com defeito deverá ser corrigida ou substituída, reiniciando-se o prazo de pagamento após regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido a CONTRATADA para o atraso, incidirá atualização monetária pela variação acumulada do IPCA/IBGE, entre a data prevista para pagamento e a data da liquidação.

15.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% por etapa, conforme definido no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25%.

16.3. Acréscimos e supressões serão calculados separadamente sobre o valor inicial atualizado, **sem compensação** entre si.

16.4. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados **mediante autorização prévia do CONTRATANTE** e formalização do correspondente **Termo Aditivo**, instruído com justificativa técnica e memória de cálculo, observadas as seguintes diretrizes, em consonância com o Termo de Referência/Projeto Básico.

16.5. Quando o serviço adicional estiver previsto em tabelas de referência oficiais, será adotado como base o preço da tabela, aplicando-se, sobre o valor resultante, **o Fator K**, correspondente ao deságio obtido entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora.

16.6. Para **serviços não tabelado**s, deverá ser realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA (com aprovação daquela), utilizando-se preferencialmente

insumos constantes das tabelas de referência oficiais adotadas no orçamento-base. Aplica-se, igualmente, ao valor apurado o **Fator K.**

16.7. Quando houver **insumos cotados no mercado**, os valores deverão ser **deflacionados** para a data-base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajuste contratual (INCC), antes da aplicação do Fator K.

16.8. Após a composição dos valores conforme o caso, o Fator K será aplicado sobre o valor total do serviço extra, em atenção à metodologia definida no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.9. Os **serviços excedentes** — isto é, aqueles já previstos na planilha, porém acima do quantitativo inicialmente contratado — serão remunerados pelos **preços unitários constantes da proposta vencedora**, condicionados à autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I - PROVISORIAMENTE: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção:

II - DEFINITIVAMENTE: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de recebimento provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável por:

a. **Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE,** ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência/Projeto Básico.

b. **Garantir a integridade técnica dos serviços executados,** respondendo pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

c. **Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários de sua equipe**, não existindo vínculo de qualquer natureza entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

d. **Responder pela segurança das operações, pela integridade dos equipamentos utilizados e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho,** incluindo todas as NRs aplicáveis.

e. **Responder pelo atendimento às normas ambientais,** pelas obrigações relativas ao manejo adequado de resíduos, e pelos danos ambientais eventualmente causados durante a execução dos serviços.

f. **Responder por atos de seus prepostos, empregados, subcontratados ou representantes,** assumindo integralmente os prejuízos decorrentes de condutas irregulares.

g. **Responder por eventuais multas, indenizações e prejuízos decorrentes de execução inadequada, atrasos imputáveis à CONTRATADA ou descumprimento de determinações do fiscal.**

A CONTRATADA responde integralmente pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável, bem como pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA subsiste mesmo após o recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios ocultos ou defeitos construtivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica regularmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por faltas leves e de natureza formal;

b) **Multa**, nas modalidades:

- **moratória**, pelo atraso injustificado na execução;
- **compensatória**, pelo descumprimento de obrigações contratuais;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município do Ipojuca por até 3 (três) anos;
d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A penalidade de multa será aplicada conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento);
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, não apresentação da documentação exigida para contratação ou abandono do contrato;
III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, inclusive:
   a) não manutenção das condições de habilitação;
   b) atraso injustificado no cumprimento de obrigações acessórias;
   c) descumprimento de determinações da fiscalização;
IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando houver execução em desconformidade com as especificações técnicas, projetos ou normas aplicáveis;
V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

19.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas neste contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.5. As multas poderão ser:

I – descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

II – executadas parcialmente ou integralmente sobre a garantia contratual;

III – cobradas administrativamente ou judicialmente.

19.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da CONTRATADA;

V – a vantagem auferida em decorrência da infração.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

19.8. As penalidades previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 integram este contrato para todos os fins, aplicando-se subsidiariamente em caso de omissão.

19.9. A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por:

a) **inexecução total ou parcial** do objeto;

b) **descumprimento contratual**;

c) **atraso injustificado** na execução;

d) **paralisação** indevida dos serviços;

e) **ocorrência de caso fortuito ou força maior** que impeça a continuidade;

f) **interesse público devidamente motivado**;

g) **decretação de falência** ou dissolução da CONTRATADA.

20.2. A extinção poderá ocorrer:

a) **unilateralmente**, pela Administração;

b) **amigavelmente**, mediante acordo formal;

c) **judicialmente**.

20.3. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, a garantia será **executada**, sem prejuízo de indenizações adicionais.

20.4. Em caso de extinção por interesse público ou caso fortuito/força maior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento:

a) das medições executadas e aprovadas;

b) da indenização prevista no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

20.5. A extinção produzirá efeitos imediatos, vedada a continuidade da execução sem autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá manter, sob sua responsabilidade, todos os documentos técnicos, autorizações, ART/RRT, licenças, registros trabalhistas, ambientais e de segurança necessários ao desempenho das atividades, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

21.2. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por meio de Ofício, e-mail institucional ou sistema oficial do CONTRATANTE, considerando-se válidas as notificações enviadas aos endereços cadastrados no processo licitatório e atualizados pela CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA declara conhecer plenamente as condições operacionais, locais de execução, restrições de acesso e características das vias e condições locais de execução do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

21.4. Alterações contratuais somente poderão ser realizadas por Termo Aditivo formal, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.5. O presente contrato **não gera qualquer vínculo empregatício** entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de sua equipe.

21.6. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, _____ de _____ de _____.

_____ *(inserir o nome completo)*

Secretário Municipal de _____

CONTRATANTE

_____*(inserir o nome completo)*

_____ *(inserir o* cargo)

CONTRATADO

CIENTES:

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

_____	_____
Gestor	Fiscal
Matrícula nº _____	Matrícula nº _____
CPF nº _____	CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF nº _____	CPF nº _____

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº ____/___

---------- (OBJETO LICITAÇÃO) ----------

_ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado a Licitação nº ____/___, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor global para o período de (...) meses no montante de R$ ..... (.....), conforme planilha orçamentária em anexo.

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de __ (_____) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

c) Que os serviços serão executados no prazo de _____ (_____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexado a esta proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observados as condições da licitação.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de _____ .

___ (assinatura) ___

___ (nome por extenso) ___

___ (cargo) ___

ANEXO VI – PLANILHA DE PROPOSTA E CRONOGRAMA

Disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1k8D_bglYKCQwk-8XESwBi_ByflvKMxnp?usp=sharing

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS FELIPE FERREIRA
Data: 16/11/2026 11:18:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

www.ipojuca.pe.gov.br
Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca PrefeituradoIpojucaOficial